

PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 356/2021-CPL/PMM - PROCESSO Nº 2.773/2021-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021-CPL/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ENTREGA EM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ – GMM VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI.

ORIGEM: CPL/PMM.

Cuida-se da análise do Processo Licitatório nº 2.773/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2021-CPL/PMM, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços, instalação, implantação e entrega em funcionamento do sistema de vídeo monitoramento de segurança para atender as necessidades da Guarda Municipal de Marabá – GMM vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, consoante especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, para a análise destacamos: Ofício nº 356/2021-CPL/PMM; Memorando nº 342/2020-SMSI; Termo de Autorização; Memorando nº 29/2021-SMSI; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Justificativa Completa do Projeto; Justificativa Formação de Grupo; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Estudo Técnico Preliminar; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 0073/2021-SEPLAN; Saldo das Dotações Orçamentárias; Termo de Referência; Projeto Técnico de vídeo Monitoramento Eletrônico; Cronograma de Execução; Planilha Média de Preços; Pesquisa de Preços; Portaria nº 1661/2017-GP; Lei Municipal nº 17.767/2017; Lei Municipal nº 17.761/2017; Protocolo de Processo; Portaria nº 987/2020-GP; Justificativa Painel de Preços Incompleto; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência); Minuta do Contrato; Parecer/2021-PROGEM; Publicação da Minuta de Edital (Anexos); Publicação da Minuta de Contrato; Impugnações de Empresas; Publicação de Aviso de Suspensão de Sessão; Ofício nº 314/2021-CPL/PMM; Memorando nº 538/2021-SMSI – Manifestação Quanto à Impugnação ao PE 039/2021/CPL; Resposta à Impugnação; Minuta de Edital de Licitação – Retificado e Anexos; e Minuta de Contrato Retificado.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

O processo já havia sido analisado tendo sido emitido o Parecer PROGEM/2021, em data de 06.04.2021, opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo e serem efetuadas as publicações necessárias ao procedimento.

Após a publicação do Edital, empresas interessadas na participação do Pregão apresentaram suas respectivas impugnações ao Edital, tendo o processo sido encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI para conhecimento e manifestação, vez que as impugnações pleiteiam alteração do Edital.

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI analisou as impugnações, acolheu os termos e encaminhou novo Termo de Referência, Minuta de Contrato Administrativo e Planilha de Preço Médio, visando promover as adequações necessárias à continuidade do processo. Em seguida o Pregoeiro vinculado ao processo em decisão constante dos autos, acolheu a impugnação e procedeu a elaboração de nova minuta de Edital e Anexos e Minuta de Contrato, fazendo constar as retificações manifestadas pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional.

As retificações efetuadas pela SMSI no Termo de Referência, Edital e Anexos e no Contrato, acatadas pelo Pregoeiro vinculado ao processo, visam atender as adequações necessárias à contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços, instalação, implantação e entrega em funcionamento do sistema de vídeo monitoramento de segurança para atender as necessidades da Guarda Municipal de Marabá – GMM.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional - SMSI em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários dos erários municipal e federal, conforme informado no Termo de Referência e no Parecer Orçamentário nº 0073/2021-SEPLAN.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

O Edital registra que a Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 09/2017 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018. A modalidade Pregão é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

Também se encontra nos autos a justificativa para formação de grupo, onde a SMSI registra que diante das especificações constantes do projeto, compõe-se de moderna tecnologia, cuja aplicação tem caráter essencial e exclusivo de utilização voltado à Segurança Pública, requerendo tanto em relação ao fornecimento quanto à instalação do sistema como um todo, de notória especialização e capacidade técnica. Prossegue registrando que se valem da imperiosa dependência de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, que significam a comprovação em âmbito profissional de possuidores de acervo profissional na área relacionada com o sistema a ser adquirido.

Cumpre-nos registrar o entendimento da Súmula nº 247 do TCU, no que se refere a possibilidade de adjudicação por preço global cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto, conforme termos a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A minuta do edital retificado descreve o objeto, o modo de disputa (aberto); critério de julgamento (menor preço global); aquisição com ampla participação de empresas; as condições de participação na licitação (Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 028/2018 e Lei Federal nº 8.666/93); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará o fornecimento dos itens; vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis; apresenta o termo de referência; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Todavia, para fins de manter a conformidade com a legislação vigente.

Considerando o previsto no Termo de Referência que dispõe no item 1.3 sobre a possibilidade de prorrogação da contratação e a cláusula décima primeira, item 11.1 da minuta de contrato (que também prevê prorrogação do contrato), e caso decida a SMSI pela previsão de prorrogação do contrato, se torna necessário juntar justificativa acerca do serviço contínuo e efetuar a retificação da cláusula 15.7 do Edital, que se refere à vigência para dispor sobre a possibilidade de prorrogação.

A minuta do contrato elenca o objeto, valor, vigência nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, prazo e a forma de contratação, a origem dos recursos, o pagamento, as sanções a serem aplicáveis quando for o caso, os direitos e responsabilidades das partes, as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.



Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

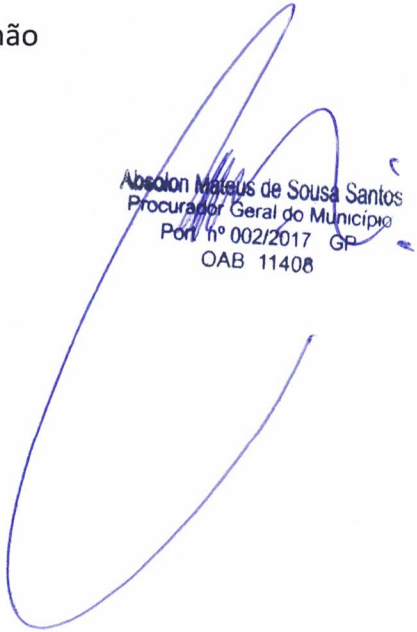
Ante o exposto, observada a recomendação acima, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 2.773/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2021-CPL/PMM, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços, instalação, implantação e entrega em funcionamento do sistema de vídeo monitoramento de segurança para atender as necessidades da Guarda Municipal de Marabá – GMM, visando atender a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 14 de maio de 2021.


Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408